



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001976/026/12

PEDIDO DE REEXAME

Município: Rincão.

Prefeita: Therezinha Ignez Servidoni.

Exercício: 2012.

Requerente: Therezinha Ignez Servidoni – Ex-Prefeita Municipal de Rincão.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogados: Gabriel Aparecido Cerone Molinari e outros.

Acompanham: TC-001976/126/12 e Expediente: TC-018575/026/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I

DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS – SUPERACÃO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS COM PESSOAL – INFRINGÊNCIAS AOS ARTIGOS 42 DA LEI FISCAL E 59, § 1º, DA LEI FEDERAL 4320/64 – VALORES RETIDOS DOS SERVIDORES SEM O DEVIDO REPASSE AO SINDICATO DA CATEGORIA – RAZÕES DO APELO INSUFICIENTES PARA ALTERAR A SITUAÇÃO DOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, mantendo-se em consequência o v. parecer desfavorável à aprovação das contas do Município de Rincão, relativas ao exercício de 2012, em todos os seus termos (fls. 178/179).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 08 de julho de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR